

Publicado no D.O.E. nº 9323  
dia 30 10 2014



Convênio nº 224/2014 – SEDS/CEDCA/APAE SANTA MARIANA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 051/2013 E 143/2013- CEDCA/PR.**

**CONVÊNIO Nº. 224/2014**

**PROCESSO Nº 11.815.963-2**

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na rua Jacy Loureiro Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **MARISTELA MARCHIORO CHUDZY**, portadora do RG nº 3.114.306-3 e CPF/MF nº 561.935.489-04, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana** com sede à Rua Horácio Ferreira Simões, nº 267, CEP 86.350-00, Município de Santa Mariana/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.390.427/0001-42, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Presidente Senhor **JOSÉ LUIZ AMADEU**, portador do CI 3.565.931-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 530.658.839-53, residente à Rua Alberto Spalotto, nº 188, Santa Mariana/PR - CEP 86.350-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.135.498-3, em 28/10/2011, em acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente ao Decreto Estadual nº 6.191/12, nas Deliberações nº 051/2013 e 143/2013-CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** para o financiamento na implementação de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, em uma ou mais das seguintes modalidades: I- Estimulação precoce e essencial; II- Escolarização e atendimento terapêutico; III- Profissionalização, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pela **CONVENIENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, fica indicada a técnica conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** do presente instrumento;
- c) A execução do presente convênio será acompanhada por representante **CONCEDENTE** Registrado no **SITTCE**, que anotará em registro próprio toda ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para a regularização das falhas observadas;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às expensas.

### II - DO CONVENIENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) declarar não ter como dirigente ou controladores: **a)** Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha colateral ou por afinidade até o 3º grau; **b)** servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- c) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos, para aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais a moralidade, a impessoalidade, a economicidade, a isonomia, a eficiência e a eficácia, de acordo com o art. 18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
- f) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- g) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permita comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou serviço cotado;
- h) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do contrato, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação de responsabilidade pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

- j) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, e como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do o sempre que solicitado e na forma exigida;
- k) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/**TCE/PR**;
- l) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto **CONVENENTE**;
- m) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plano contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 051/13**;
- n) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que referirem ao Programa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para a execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

##### **a) Recursos dos CONCEDENTES**

**R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), que correrão à conta do orçamento dos **CONCEDENTES** Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA), rubricas **3350.4100 e 4450.4200**, respectivamente de empenho 5560.0000.400595-1 e 5560.0000.400594-1, ambos de 29/10/2014.

##### **b) Recursos da CONVENENTE**

**R\$ 500,00** (quinhentos reais), a título de contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a movimentação dos recursos pela **CONVENIENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, em casos de pagamento, o credor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizada em documento aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcelas únicas, conforme cronograma:

##### RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	<b>R\$ 38.856,00</b>	No Início da Vigência do Convênio, observando o parágrafo primeiro desta Cláusula.

##### RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	<b>R\$ 11.144,00</b>	No Início da Vigência do Convênio, observando o parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a liberação dos recursos financeiros da parcela citada será condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão de Liberdade do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, Certidão Negativa de Transferências Voluntárias, emitida pelo Concedente; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENIENTE** a partir da emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento**, após aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regulado, bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados para uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Marivone Faqueto Pontes**, inscrita no CPF/MF sob nº **459.892.659-72**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (do **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde fica a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEADCA**.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria da Família e Desenvolvimento

Convênio nº 224/2014 -- SEDS/CEDCA/APAE SANTA MARIANA

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado com base nas disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de acordo entre os participantes, vedada porém a mudança do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11-TCE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pelo **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados a partir do encerramento do bimestre a que se referem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as de informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

**PARAGRAFO SEXTO:** o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional/SEDS/**Cornélio Procópio**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução do Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

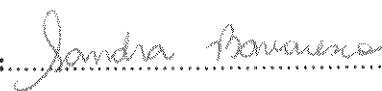
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

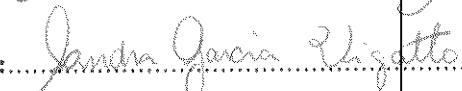
Curitiba, 29 de Outubro de 2014.

  
Maristela Marchioro Chudzy  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
José Luiz Amadeu  
Presidente da APAE de  
Santa Mariana - PR

#### **TESTEMUNHAS:**

1:  ..... RG: 3.559.806-5

2:  ..... RG: 8.729.589-3

RECURSOS SEDS/CE